



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

43
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2011, READEQUANDO O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, CONFORME LEI FEDERAL Nº11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, e portaria do MEC nº 67/2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 23, I, da Lei Complementar nº 021/2011, passando a constar os seguintes dizeres:

Art. 23 – [...]

“I – Para o cargo de Professor:

Nível 1 – Normal em Nível Médio (Magistério);

Nível 2 - Licenciatura Plena na área de atuação;

Nível 3 - Licenciatura Plena + Pós graduação Lato Sensu (especialização) na área de habilitação;

Nível 4 - Licenciatura Plena, + Pós-Graduação Strictu Sensu (mestrado) na área de habilitação ou em Educação Especial;

Nível 5 - Licenciatura Plena + Doutorado na área da habilitação do Servidor do Magistério ou em Educação Especial;”

Art. 2º - Fica ainda suprimido o §3º do Art. 22 da Lei Complementar nº 021/2011.

Art. 3º - Fica ainda alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 021/2011, sendo promovida a adequação do vencimento básico do quadro do magistério, previsto para pagamento proporcional do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério, conforme anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 4º - As dotações orçamentárias para aplicação da corrente lei, encontram-se devidamente previstas no orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

42
Diaso Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre, 24 de Maio de 2022

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

TABELA I - PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL	A I + 10%	B I + 20%	C I + 30%	D I + 40%	E I + 50%
Professor	Nível 1 – Magistério	10% 24H	R\$ 2.307,37	R\$ 2.538,10	R\$ 2.768,80	R\$ 2.999,60	R\$ 3.230,31	R\$ 3.461,05
Professor	Nível 2 – Licenciatura Plena na área de atuação	10% 24H	R\$ 2.538,10	R\$ 2.791,91	R\$ 3.045,72	R\$ 3.299,53	R\$ 3.553,34	R\$ 3.807,15
Professor	Nível 3 – Licenciatura Plena + Pós Graduação Lato Sensu (especialização) na área de habilitação	10% 24H	R\$ 2.791,91	R\$ 3.071,10	R\$ 3.350,29	R\$ 3.629,48	R\$ 3.908,67	R\$ 4.186,65
Professor	Nível 4 – Licenciatura Plena + Pós Graduação Strictu Sensu (mestrado) na área de habilitação ou em Educação Especial	10% 24H	R\$ 3.071,10	R\$ 3.378,21	R\$ 3.685,32	R\$ 3.992,43	R\$ 4.299,54	R\$ 4.606,65
Professor	Nível 5 – Licenciatura Plena + Doutorado na área de habilitação do servidor do magistério ou em Educação Especial	10% 24H	R\$ 3.378,22	R\$ 3.716,04	R\$ 4.053,86	R\$ 4.391,68	R\$ 4.729,50	R\$ 5.067,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950

Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo
43